



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10.

Parecer Técnico: Nº 002/2026

Concorrência Eletrônica: **001/2026**

Processo Administrativo: **028/2026**

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 970911/2024).

Assunto: Resposta Técnica à Impugnação de Edital - Empresa R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 13.385.475/0001-95.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da impugnação apresentada pela empresa R D Construção e Locação LTDA, que questiona a exigência contida no item 11.3.5.12 do edital, referente à apresentação de atestado de qualificação/certificação no âmbito do **PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat)**, especificamente quanto à adequação aos níveis do **SIAC (Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil)**.

A impugnante sustenta, em síntese, que:

- A exigência careceria de base normativa expressa;
- O item apresentaria indeterminação quanto ao nível mínimo do SIAC;
- A comprovação deveria ser deslocada para momento posterior à habilitação;
- A exigência poderia comprometer a competitividade.

A análise a seguir restringe-se exclusivamente aos aspectos técnicos de engenharia civil.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da natureza técnica da certificação PBQP-H/SIAC

O **Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)** é um instrumento técnico instituído pelo Governo Federal com a finalidade de elevar os padrões de qualidade, produtividade e conformidade técnica na construção civil brasileira.

O **Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SIAC)**, por sua vez, estabelece requisitos técnicos estruturados para:

- Implantação de sistema de gestão da qualidade;
- Padronização de processos executivos;
- Controle tecnológico de materiais e serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10.

- Rastreabilidade de procedimentos;
- Capacitação técnica de equipes;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Portanto, trata-se de mecanismo técnico consolidado de verificação da capacidade operacional e organizacional da empresa executora.

2.2. Da pertinência técnica da exigência na fase de habilitação

Sob o ponto de vista estritamente técnico de engenharia civil, a exigência de certificação ativa no PBQP-H/SIAC na fase de habilitação:

- Não se caracteriza como elemento subjetivo;
- Não representa critério avaliativo discricionário;
- Constitui comprovação objetiva de estrutura técnica organizada e auditada.

A certificação não se confunde com mera declaração futura de intenção de implantar controles de qualidade. Ela atesta que:

- A empresa já possui procedimentos consolidados;
- Há auditoria externa independente;
- Os processos executivos são padronizados e documentados;
- Existe controle formal de qualidade compatível com obras públicas.

Permitir que a comprovação ocorra apenas após a contratação transferiria risco técnico à Administração, pois a implantação de sistema de gestão da qualidade demanda tempo, estrutura e auditoria formal, não sendo tecnicamente razoável presumir que tal estrutura possa ser implementada de forma imediata após a adjudicação.

Do ponto de vista da engenharia, o sistema de qualidade deve preceder a execução, não ser estruturado durante a execução.

2.3. Da alegação de ausência de definição de nível mínimo

Quanto à argumentação de que o edital não especifica o nível mínimo do SIAC, importa esclarecer que:

- O SIAC opera por níveis progressivos de conformidade;
- A própria certificação válida já pressupõe enquadramento formal em nível reconhecido;
- A comprovação documental emitida por organismo certificador acreditado contém identificação do nível e escopo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10.

Assim, tecnicamente, não há indeterminação absoluta. A apresentação de certificado válido e vigente já demonstra que a empresa se encontra enquadrada em nível auditado e reconhecido.

Ademais, a compatibilidade do escopo da certificação com o objeto contratual pode ser verificada objetivamente mediante análise do certificado e seu respectivo escopo técnico.

Não se identifica, portanto, inviabilidade técnica decorrente da redação do item.

2.4. Da alegação de restrição à competitividade sob o prisma técnico

Sob análise exclusivamente técnica:

- O PBQP-H é amplamente difundido no setor da construção civil;
- Empresas que atuam regularmente em obras públicas possuem, em regra, certificação ativa;
- A exigência está alinhada com boas práticas de gestão da qualidade.

A certificação não exige tecnologia exclusiva, patente ou equipamento singular, mas sim organização de processos internos.

Portanto, não se trata de exigência técnica desarrazoada, mas de comprovação de maturidade organizacional compatível com a complexidade inerente à execução de obras públicas.

2.5. Do risco técnico da postergação da exigência

Transferir a comprovação para momento posterior à habilitação implicaria:

- Possibilidade de contratação de empresa sem sistema de qualidade implantado;
- Risco de improvisação na fase inicial da obra;
- Maior probabilidade de falhas de controle tecnológico;
- Aumento de risco de não conformidades executivas.

Em engenharia civil, o controle da qualidade deve ser preventivo e estruturado previamente, não corretivo e improvisado durante a execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise estritamente sob a ótica da engenharia civil, conclui-se que:

1. A certificação PBQP-H/SIAC constitui instrumento técnico reconhecido de comprovação de capacidade organizacional e controle de qualidade na construção civil;
2. Sua exigência na fase de habilitação é tecnicamente pertinente, pois assegura que a empresa já possui sistema estruturado antes do início da execução;
3. Não se verifica indeterminação técnica insanável no item impugnado;
4. A postergação da comprovação para momento posterior aumentaria o risco técnico da contratação;
5. A exigência é compatível com boas práticas de gestão e controle da qualidade em obras públicas.

4. PARECER

Diante do exposto, opina-se tecnicamente para mantendo-se a exigência constante no item 11.3.5.12 do edital, por ser tecnicamente adequada, pertinente e alinhada às boas práticas de engenharia civil aplicáveis à execução de obras públicas.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de fevereiro de 2026.

Priscilla Carolina de Souza
Engenheira Civil
Crea: 2113405636